

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2002**

**(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)**

Dispõe sobre a exigência de documento legal e de consulta à listagem das comunicações de furto ou roubo para habilitação de telefonia celular em todo o território nacional.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º As empresas que habilitarem telefone celular no Território Nacional, são obrigadas a exigir nota fiscal original ou recibo de compra e venda, com nome completo, CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral) ou o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) em se tratando de pessoa jurídica, endereço do vendedor e do comprador.

Art. 2º As empresas devem disponibilizar para consulta listagem das ocorrências de roubos ou furtos de aparelhos de telefone celular, contendo nome do assinante, número de série e código dos telefones.

Parágrafo único – As empresas que não cumprirem o disposto no *caput* sofrerão as seguintes penalidades:

- I - notificação ;
- II - multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de reincidência;
- III - perda de alvará.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É crescente o número de aparelhos de telefones roubados ou furtados no Brasil são imediatamente habilitados pelas empresas de telefonia celular.

Com a documentação disponível e, mediante consulta da listagem das ocorrências de roubos ou furtos de telefones celulares, serão dadas condições objetivas de conter este delito, diminuindo, assim, a incidência deste crime e, conseqüentemente, insegurança dos cidadãos.

Objetivamos com a presente propositura salvaguardar o patrimônio dos cidadãos, razão pela qual conto com o beneplácito dos nobres Pares desta Casa, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**